



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 7.713, de 2010

Dispõe sobre a equiparação de mini e pequenos produtores rurais aos agricultores familiares nos contratos de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, e dá outras providências

Autor: Deputado BETO FARO

Relator: Deputado JÚLIO CÉSAR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I – RELATÓRIO

A presente complementação de voto faz-se necessária em razão de apresentação de emenda ao PL 7.713/2010. Apreciando a matéria entendo ser mais adequado deixar explícito no texto que as alterações promovidas pelo Projeto de Lei só valerão para os contratos de crédito rural a serem firmados a partir da data da publicação da Lei.

Ante ao exposto, voto pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação do PL nº 7.713/2010, com emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 7.713, de 2010

Dispõe sobre a equiparação de mini e pequenos produtores rurais aos agricultores familiares nos contratos de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, e dá outras providências

Autor: Deputado BETO FARO

Relator: Deputado JÚLIO CÉSAR

EMENDA (MODIFICATIVA)

Dê-se nova redação ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 7.713/2010:

“Art. 2º A partir da data de publicação desta Lei os contratos de crédito rural com mini e pequenos produtores, suas associações e cooperativas, a serem firmados com recursos dos Fundos previstos no art. 1º, terão os encargos financeiros e demais condições operacionais equiparados àqueles fixados para as operações correspondentes com os agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de julho de 2013.

Deputado Júlio César
Relator